

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VII | Nº 257 | Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Elber Corrêa da Silva
Vice-Prefeito

Uilton Afonso Viana Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa
Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ramon Vieira Fasto Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Willmer De Oliveira Lemos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Elber Corrêa da Silva
Secretário Municipal de Obras

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Suleiman de Assis Legentil Marques
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva
Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Almir Carvalho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva
Presidente do Itapreví

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Presidente da Conserlimpi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto nº 284 de 10 de dezembro de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 781.569,53 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 6º, da Lei

Municipal nº. 3.051 de 19 de novembro de 2024, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 781.569,53 (SETECENTOS e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), na Fonte 1.500.1001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada em 09 de dezembro de 2025, oriundo de RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO (FR 1.500.1001).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 10 de dezembro de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 284, de 10 de dezembro de 2025

SUPLEMENTAÇÃO

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001.001 – 12.361.0009.2.108 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1001	1096	R\$ 781.569,53
Total da Secretaria				R\$ 781.569,53
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 781.569,53

DECRETO MUNICIPAL Nº 285 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DIVULGA O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ITABORAÍ – CATRITA, FIXA A CORREÇÃO DA UFITA, ATUALIZA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí e,

CONSIDERANDO a adoção do índice oficial de correção monetária IPCA-E na forma do Decreto 11/2001;

CONSIDERANDO os artigos 18, §2º e 657 do CTMI;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Itaboraí (UFITA), conforme artigo 657 da Lei Complementar nº 33 de 2003 – CTMI;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e prazos de pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício 2026;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de lançamento das taxas anuais e respectiva

notificação de lançamento, na forma do artigo 564, inciso II, do CTMI;

DECRETA:

Art. 1º Os lançamentos dos Tributos Municipais anuais considerar-se-ão realizados em 01/01/2026, efetuando a Autoridade Fazendária o edital de lançamento, conforme art. 564, II do CTMI.

Parágrafo único: Iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação do crédito tributário, na forma do art. 14, III, a da Lei Complementar 282/22 a contar do lançamento estabelecido no caput.

Art. 2º As datas e prazos para pagamento dos Tributos Municipais do exercício de 2026 são aqueles fixados conforme definido no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Delega-se à Autoridade Fazendária a alteração das datas e prazos do caput, justificadamente, mediante divulgação no DOE-ITA

Art. 3º Na hipótese de não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2026, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I- Via internet, a partir de 15/01/2026, acessando o Portal do Contribuinte no endereço www.itaboraí.rj.gov.br, e/ou por aplicativos via Web disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia SEMFAT.

II – Comparecendo a sede da Secretaria Muni-



cipal de Fazenda e Tecnologia a partir de 03/02/2026 para retirada das cotas únicas com desconto de 7% e 5%, com vencimento em 10/02/2026 e 11/03/2026, respectivamente.

III- A partir de 11/03/2026 para retirada das cotas parceladas, podendo comparecer na sede da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, nos postos de atendimento situados em Manilha e no Shopping, bem como pelo atendimento virtual Connectia, por meio do endereço eletrônico connectia.ib.itaborai.rj.gov.br.

Parágrafo único. Para os registros imobiliários ou

mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais que impossibilitem o envio e ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2ª via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia SEMFAT, via "Connectia"- connectia.ib.itaborai.rj.gov.br.

Art. 4º O Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Itaboraí CATRI-TA/2026 passa a vigorar a partir da data da publicação do presente, na forma abaixo:

§1º – O IPTU conterà as seguintes opções para pagamento:

I - Cota única com 7% (sete por cento) de desconto com vencimento em 10/02/2026. II - 5% (cinco por cento) de desconto com vencimento em 11/03/2026.

III - Em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou no dia útil subsequente, considerado o art. 2º, § 2º deste Decreto, sendo a primeira parcela com vencimento em 16/03/2026, conforme quadro abaixo:

Cota Única	01
Desconto	7%
Vencimento	10/02
Desconto	5%
Vencimento	11/03

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Vencimento	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12

§2º – ISSQN Empresas (tomador/prestador) mensalmente, com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou dia útil subsequente, conforme art. 134 da Lei Complementar 33 de 2003 demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	16/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12	15/01

§3º – ISSQN Estimativo mensalmente, com vencimentos no dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, ou dia útil subsequente, conforme art. 52 e 54 da Lei Complementar 33 de 2003, demonstrado em quadro abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	16/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12	15/01

§4º – ISSQN Autônomo conforme art. 53 da Lei Complementar 33 de 2003, terá duas formas de pagamento:

I - Cota única sem desconto com vencimento em 10/02/2026.

II - Mensalmente nos vencimentos abaixo:

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Mês Ref.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vencimento	10/02	10/03	10/04	11/05	10/06	10/07	10/08	10/09	13/10	10/11	10/12	11/01

§5º Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento (TFIF) conforme arts. 339, 234 e 226 c/c 41-A da LC 33/2003, serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas:

I - Cota única sem desconto com vencimento em 05/03/2026.

II- Parcelado em 4 (quatro) cotas com vencimento em 05/03/2026; 05/06/2026; 08/09/2026; 05/11/2026.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03/2026	05/06/2026	08/09/2026	05/11/2026

§6º Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte Rodoviário de Passageiros e Carga conforme arts. 264 e seguintes da LC 33/2003, para Veículos Cadastrados/Autorizados até 31/12/2022 com vencimento em 05/03/2026.

§7º Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras Realizadas em Logradouros Públicos conforme arts. 241 e seguintes e 294 e seguintes da LC 33/2003 serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

§8º Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante conforme arts. 278 e seguintes da LC 33/2003, mensalmente, com vencimento no dia 15 de cada mês, ou dia útil subsequente, sendo a primeira parcela com vencimento em 15/01/2026, ressalvada a taxa relativa à atividade eventual e feirante que será recolhida no ato da autorização da licença para funcionamento.

Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Vencimento	15/01	16/02	16/03	15/04	15/05	15/06	15/07	17/08	15/09	15/10	16/11	15/12

§9º Taxa de Ocupação do Solo com bens móveis, imóveis, temporários ou permanentes, conforme art. 302 e seguintes e art. 309 e seguintes, ambos da LC 33/2003, terá duas formas de pagamento:

I - Cota única sem desconto com vencimento em 05/03/2026.

II - Parcelado em 4 (quatro) cotas com vencimento em 05/03/2026; 05/06/2026; 08/09/2026; 05/11/2026.

Cota Trimestral	01	02	03	04
Vencimento	05/03	05/06	08/09	05/11



§10º Preço público de serviços de cemitério não compulsório pertinente aos serviços prestados, inclusive os valores sobre sepultamento, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISSQN Empresarial, §2º do art. 4º.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 31/01/2026, para protocolar revisão de dados cadastrais tomados como base para o lançamento dos tributos de 2026 e/ou impugnação do lançamento tributário ocorrido em 01/01/2026, a teor do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os pedidos de revisões cadastrais protocolados dentro do prazo estabelecido no caput, quando deferidos, garantirão o direito de pagamento do IPTU em cota única com os descontos estabelecidos no artigo 4º, incisos I e II.

§ 2º As impugnações protocoladas após o prazo fixado no caput deste artigo não terão efeito suspensivo de exigibilidade do crédito tributário, sendo a autoridade fazendária competente para acatar ou indeferir a respectiva petição.

Art. 6º Os registros imobiliários e/ou mercantis, com inconsistências cadastrais que comprometam a distribuição pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos), terão os tributos lançados e não serão distribuídos os respectivos carnês, devendo eles serem atualizados pelos contribuintes para possibilitar a entrega dos exercícios futuros pela ECT, sendo possível a emissão da 2ª via conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 7º Para a formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, nas hipóteses previstas no art. 661 da Lei Complementar nº 33/2003, da Lei Complementar nº 184/2013, das Leis Municipais nº 2.198/2011 e 2.199/2011, fica estabelecido como prazo o período de 02/01/2026 a 31/10/2026 para requerimentos de isenção para o exercício 2027.

§ 1º Os pedidos formalizados após o período estabelecido no caput deste artigo, serão INDEFERIDOS por intempestividade.

§ 2º Conforme artigo 604 inciso III da Lei complementar nº 33/2003 os pedidos de concessão ou renovação do benefício de isenção não serão extensivos aos tributos posteriormente à sua concessão.

§ 3º Ficam excetuados do período estabelecido no caput deste artigo os beneficiários previstos na alínea "a" do inciso I do art. 661 da Lei Complementar nº 33/2003.

Art. 8º O pedido de isenção terá validade de concessão de 03 (três) anos.

§ 1º Para renovação do pedido da isenção de IPTU, deverá o beneficiário preencher os requisitos estabelecidos no Art. 661, da Lei Complementar nº 33/2003, bem como na Resolução SEMFAT nº 21/2023.

§ 2º O pedido de isenção de IPTU ou renovação deve ser realizado no exercício anterior ao pretendido, sob pena de preclusão do direito.

Art. 9º Aplica-se a atualização monetária divulgada pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, calculada dos 12 (doze) meses compreendidos entre 01/10/24 a 30/09/25 de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), passando a Unidade Fiscal de Referência do Município de Itaboraí UFITA, medida de valor e parâmetro de atualização de tributos, multas, contribuições e penalidades de qualquer natureza, para o exercício de 2026, correspondendo a R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos).

Art. 10. A Planta Genérica de Valores para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026 será atualizada em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 260/2024. Itaboraí, 10 de dezembro de 2025
MARCELO DELAROLI
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 286 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA

“PROGRAMA ENERGIA LIMPA”, O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA EMPREGABILIDADE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO”, A ISENÇÃO QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº. 3075/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município Itaboraí e,
 CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 295/2023;
 CONSIDERANDO o art. 35 da Lei Complementar nº 295/2023;
 CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 3.075 de 31 de julho de 2025;
 DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos neste Decreto os procedimentos para solicitação e concessão dos benefícios concedidos pelo “Programa Energia Limpa”, “Programa de Capacitação Profissional para Empregabilidade dos Cidadãos do Município” e a isenção prevista na Lei Municipal nº 3.075/2025.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Fazenda e Tecnologia responsável pela aplicação da Lei Municipal nº 3.075/2025.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia poderá, por meio de Resolução, editar normas complementares para aplicação dos benefícios dos quais trata o presente Decreto.

CAPÍTULO II DA ISENÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA

Art. 3º - A isenção prevista no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.075/2025 e seu parágrafo único, somente incidirá sobre único imóvel do qual a pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista, seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Parágrafo único – A isenção prevista no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.075/2025 restringe apenas ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) não abrangendo as demais taxas que incidem sobre o imóvel.

Art. 4º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, a pessoa com TEA, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF) de ambos;

VI - Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo do transtorno (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

VI - Número de Inscrição de IPTU.

§1º – Para atendimento do inciso I entende-se com “documento hábil comprobatório” a Escritura Pública do Imóvel e/ou Registro Geral do Imóvel.

§2º – No caso de dúvidas sobre a documentação apresentada na solicitação, poderá a Secretária Municipal de Fazenda e Tecnologia solicitar a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou a Secretária Municipal de Saúde a realização de Relatórios Técnico Social para dirimir dúvidas.

Art. 5º - O prazo para solicitação do pedido de concessão do benefício de isenção, prevista na Lei Municipal nº 3.075/2025, será o estipulado no CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ITABORAÍ – CATRITA, publicado anualmente, exceto para o exercício corrente que será até o último dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo único - Para a formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, prevista na Lei Municipal nº 3.075/2025, seguirá os prazos estabelecidos no Decreto de divulgação do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Itaboraí – CATRITA publicado anualmente.

Art. 6º - O benefício de que trata a Lei Municipal nº 3.075/2025, quando concedidos, serão válidos por 3 (três) anos, devendo ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 3 (três) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia providenciará as medidas necessárias para aplicação da Lei.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA EMPREGABILIDADE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Fica instituído o regulamento para concessão de benefícios do “Programa de Capacitação Profissional para Empregabilidade dos Cidadãos do Município” no âmbito municipal, conforme artigos 16 a 21 da Seção III da Lei Complementar nº 295/2023.

Art. 8º. O “Programa de Capacitação Profissional para Empregabilidade dos Cidadãos do Município” tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento da mão de obra local, melhorar a empregabilidade da comunidade e promover o crescimento econômico sustentável no Município de Itaboraí.

Art. 9º. Os incentivos fiscais previstos nos artigos 16 a 21 da Seção III da Lei Complementar nº 295/2023 serão aplicados, exclusivamente, às empresas domiciliadas no Município de Itaboraí.

Art. 10. As empresas que aderirem ao “Programa de Capacitação Profissional para Empregabilidade dos Cidadãos do Município”, implantando programas de treinamento e capacitação para moradores locais, poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I - na geração de crédito de 50% (cinquenta por cento) sobre o ISSQN recolhido pela requerente referente às NFS-e emitidas sobre os serviços inerentes ao programa pelo período estipulado no art. 5º desta Lei, desde que a empresa atenda a critérios e requisitos previs-



tos; e

II - redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas incidentes sobre a atividade empresarial, como legalização, funcionamento e publicidade da requerente pelo período estipulado no art. 5º desta Lei, desde que a empresa atenda a critérios e requisitos previstos.

Art. 11. Para ter direito aos incentivos fiscais previstos na referida Lei, os requerentes devem cumprir os seguintes critérios:

I - ter realizado seu cadastro no município de Itaboraí a partir de janeiro de 2023;

II - realizar programas de treinamento e capacitação profissional, em especial nas áreas descritas no caput, que visem melhorar as habilidades e a empregabilidade dos municípios da cidade de Itaboraí;

III - apresentar um plano de capacitação que descreva em detalhes as iniciativas e metas de treinamento;

IV - colaborar com instituições de ensino e entidades de formação profissional no município;

V - manter um registro atualizado de profissionais que participaram dos programas de treinamento; e

VI - manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e o Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda será responsável por supervisionar a implementação e o cumprimento deste programa, além de definir diretrizes adicionais e regulamentos necessários para sua execução, repassando as informações inerentes aos inscritos no programa para a Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

Art. 13. As empresas que se beneficiarem do programa devem apresentar relatórios anuais de progresso e impacto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, demonstrando os resultados alcançados e a eficácia de seus programas de capacitação.

Art. 14. Os benefícios fiscais concedidos pelo programa serão válidos por 12 (doze) meses cabendo à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda verificar a continuidade ou não dos benefícios.

Art. 15. Os benefícios somente serão concedidos aos requerentes que apresentarem regularidade fiscal dos demais tributos municipais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda regulamentarão através de Resoluções e Instruções Normativas os procedimentos e critérios necessários para concessão dos benefícios fiscais constantes no programa.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA ENERGIA LIMPA

Art. 17. O "Programa Energia Limpa" beneficiará os contribuintes que adotarem em seus imóveis energia limpa e renovável e tem como objetivo o incentivo a novas construções que utilizem estas fontes promovendo a sustentabilidade no Município de Itaboraí.

Art. 18. Os incentivos fiscais previstos na Lei Complementar nº 295/2023 serão aplicadas, exclusivamente, à:

I - Microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL;

II - Pessoas físicas.

Art. 19. Os contribuintes que aderirem ao "Programa Energia Limpa", implantando sistemas em imóveis próprios, tais como painéis solares, turbinas eólicas, e outras tecnologias afins, para a geração de energia elétrica, poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I - Redução de 50% no valor do IPTU incidente no imóvel objeto da implantação do Programa Energia Limpa de propriedade do requerente, por um período de 5 (cinco) anos; e

II - Redução de 50% nas taxas incidente sobre a construção do imóvel objeto de implantação do Programa Energia Limpa, desde que reste comprovada no projeto de execução da obra a

previsão de utilização dos recursos previstos no programa.

Art. 20. Para ter direito aos incentivos fiscais previstos na referida Lei, os requerentes devem cumprir os seguintes requisitos:

I - Demonstrar a adoção de tecnologias de energia limpa e renovável de acordo com os padrões e regulamentos estabelecidos pelas autoridades competentes;

II - Ter instalado equipamentos de tecnologias de energia limpa com produção mensal mínima de kwh equivalente a 50% (cinquenta por cento) do consumo mensal de kwh do imóvel;

III - Manter a regularidade fiscal perante a União, Estado e o Município, e manutenção do enquadramento tributário simplificado SIMPLES NACIONAL, quando empresas; e

IV - Submeter-se a auditorias periódicas, caso necessário, para comprovar a conformidade com os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo será responsável por supervisionar a implementação e o cumprimento deste programa, além de definir diretrizes adicionais e regulamentos necessários para sua execução, repassando as informações inerentes ao programa para a Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo poderá, em caso de constatação de divergência, realizar auditoria para comprovar a conformidade com os requisitos estabelecidos no programa.

Art. 22. A concessão dos incentivos fiscais previstos na Lei somente será realizada mediante parecer dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo regulamentarão através de Resoluções e Instruções Normativas os procedimentos e critérios necessários para concessão dos benefícios fiscais constantes no programa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº. 24/2019.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Itaboraí, 10 de dezembro de 2025

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Portaria:

PORTARIA Nº 2874/2025. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, DELEGOU competência ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com fulcro no artigo 1º, inciso I do DECRETO nº 69/2018, publicado em 28/07/2018, que: RESOLVE: Art. 1º DETERMINAR, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor de nº funcional 11.953, para apuração de possível abandono, de acordo com a Comunicação Interna oriunda da Subsecretaria de Gestão Financeira e Orçamentária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 10 de dezembro de 2025. Isabela de Oliveira Azeredo Mat.:57.208 Secretário Municipal de Administração - Interina Portaria Nº 2761/2025.

PT n.º 2830/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve TORNAR SEM EFEITO a partir de 01/12/2025, PAMELA APARECIDA

FARIA, CPF: XXX-XXX-257-74, Cargo: DIRETOR ADJUNTO II - E. M. DR. ADHEMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2875/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/12/2025, KAMILA DE CASTRO FURTADO, CPF: XXX-XXX-917-01, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2876/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/12/2025, GUSTAVO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CPF: XXX-XXX-407-58, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2877/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/12/2025, FABIO JOSE SERCA, CPF: XXX-XXX-337-76, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2878/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 10/12/2025, ALETRICIA PEREIRA RAFAEL DA SILVA, CPF: XXX-XXX-827-17, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2879/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/12/2025, IGOR DA CRUZ PESSANHA SERCA, CPF: XXX-XXX-347-35, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 2880/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/12/2025, FABIO JOSE SERCA, CPF: XXX-XXX-337-76, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Portaria:

Portaria Nº 04 /CME/2025. Autoriza Instituto Educacional Sta. Tereza De Jesus a implantar o ensino na modalidade da educação infantil. Itaboraí, 09 de dezembro de 2025. A Presidente do CME- Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e em consonância



cia com a Deliberação CME 010/2021 e considerando o laudo conclusivo exarado pela comissão verificadora em 26 de novembro de 2025 no processo CME 082/2025: Resolve: Art.1º Autorizar o Instituto Educacional Sta. Tereza De Jesus, localizado na Rua Maceió, Lt 10, Qd 121-São Joaquim-Itaboraí-RJ. A implantar e implementar o ensino na modalidade da Educação Infantil. Art.2º Após visita *in loco*, pela comissão verificadora, foi constatado que o Instituto Educacional Sta. Tereza De Jesus, atende às exigências mencionadas na Deliberação CME nº10/2021. Art.3º O Regimento Escolar foi protocolado sob o Nº 53043, no livro A9, em 19/08/2024 e registrado sob o Nº 43030 às folhas 169 do livro B389, em 22/08/2024 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Itaboraí/RJ. Art.4º O Estabelecimento de Ensino apresentou Proposta Pedagógica compatível com a legislação em vigor; Art.5º Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do ano letivo de 2026. Karine da Costa Tavares - Presidente do Conselho Municipal de Educação - Mat:17549

PORTARIA SEMAD Nº 741/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a servidora, ROSECLER DA SILVA PEREIRA na matrícula nº23.991 pelo período de 90 dias, com início em 01/10/2025 a 29/12/2025. Conforme processo administrativo nº3071/2022. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

PORTARIA SEMAD Nº 742/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a servidora, RITA DE CASSIA PEREIRA na matrícula no25990 pelo período de 60 dias, com início em 24/09/2025 a 22/11/2025. Conforme processo administrativo no6290/2014. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

PORTARIA SEMAD Nº 743/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a servidora, MARCIA DE OLIVEIRA LANES na matrícula no12022 pelo período de 90 dias, com início em 13/10/2025 a 10/01/2026. Conforme processo administrativo no2483/2016. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

PORTARIA SEMAD Nº 744/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a servidora, ALDINEIA MENDONÇA DA SILVA BATISTA na matrícula no2803 pelo período de 60 dias, com início em 24/10/2025 a 22/12/2025. Conforme processo administrativo no1827/2009. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

PORTARIA SEMAD No 745/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a servidora, CLAUDIA VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA na matrícula no15632 pelo período de 75 dias, com início em 18/10/2025 a 31/12/2025. Conforme processo administrativo no5860/2013. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

PORTARIA SEMAD No 746/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a servidora, ANAELDE FERNANDES na matrícula no15.521 pelo período de 90 dias, com início em 16/10/2025 a 13/01/2026. Conforme processo administrativo no2291/2017. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

PORTARIA SEMAD No 747/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a servidora, RAQUEL DA CONCEIÇÃO BARCELOS na matrícula no25.335 pelo período de 90 dias, com início em 20/10/2025 a 17/01/2026. Conforme processo administrativo no567/2018. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

PORTARIA SEMAD No 748/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder LICENÇA MÉDICA a servidora, SHELIANA FERREIRA DOS SANTOS ALVES na matrícula no14.465 pelo período de 90 dias, com início em 29/10/2025 a 12/12/2026. Conforme processo administrativo no4359/2022. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

PORTARIA SEMAD No 749/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA de 50% (cinquenta por cento) a servidora, DANIELLE BITENCOURT MOTA DAS NEVES na matrícula no14.741/18.102 pelo período de 365 dias, com início em 01/11/2025 a 31/10/2026. Conforme processo administrativo no2818/2019. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

PORTARIA SEMAD No 750/2025. O Secretário Municipal De Administração, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto no76 de 11 de setembro de 2009. RESOLVE Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA de 50% (cinquenta por cento) a servidora, VANESSA TAVARES DE SOUZA na matrícula no29285 pelo período de

365 dias, com início em 27/06/2025 a 26/06/2026. Conforme processo administrativo no2157/2022. Esta portaria entra vigor de acordo com a data da concessão do benefício. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Matrícula nº 57.350.

Resolução:

Resolução (FMS) Nº 035/2025. ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL. O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidora MAIRA DO NASCIMENTO SOARES, ocupante de cargo público, mat. nº 53.911, CPF nº xxxxxx.767-50, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente dos Processos nº 4074/2022, 4075/2022, 4076/2022, 4077/2022, 4078/2022, 1403/2024, 1921/2024, 1922/2024, 1923/2024, 4918/2023, 4919/2023, 4920/2023, 4955/2023, 4957/2023, 3104/2024, 1396/2024, 1397/2024, 1151/2024, 1150/2024, 2716/2024, 2401/2024, 2717/2024, 3253/2024, 31.000028/2024-65, 31.000009/2024-39, 31.000046/2025-28, 31.000051/2025-31, 31.00007/2025-67, 3254/2024 e 3256/2024 relativos à aquisição de medicamentos para suprir as unidades básicas da secretaria municipal de saúde de Itaboraí, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidora RENATA ALVES PEREIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 47.579, CPF nº xxxxxx.922-04, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO. Art. 2º - Designar, também, a servidora DANIELLE DO AMPARO MACEDO, ocupante de cargo público, mat. 51.282, CPF nº xxxxxx.307-27, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo 2401/2024, relativo à aquisição de medicamentos para suprir as unidades básicas da secretaria municipal de saúde de Itaboraí, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidora SIMONE DOS SANTOS SAMPAIO, ocupante de cargo público, mat. 52.629, CPF nº xxxxxx.077-22, para exercer a função de GESTORA SUBSTITUTO. Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes. Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br. Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 24 de novembro de 2025. Analise Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47.166

Contrato:

Extrato Dos Contratos Temporários E Excepcional Para Atender Interesse Público. Processo Administrativo N.º198/2021. Contratante: Município De Itaboraí. Objeto:O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de



servidores, para desempenhar a função conforme discriminados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 10.122.0021.2167. Elemento de Despesa n.º

3.1.90.11.00; Fonte n.º 12. FUNDAMENTO LEGAL: Em conformidade com os artigos 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e

43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

Nº/2025	Nome	Cargo	CPF	valor	data admissão
322/2025	Larissa Veríssimo Da Conceição	Enfermeira	xxx.xxx.027-71	R\$ 2.475,00	10/12/2025
323/2025	Charles Frederico Rocha	Medico	xxx.xxx.647-92	R\$ 12.000,00	03/12/2025

Itaboraí, 03 de Dezembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 47.166

Termo de rescisão contratual:

Termo De Rescisão Contratual Unilateral. Venho pelo presente termo, informar a Rescisão a Pedido de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 280/2025 a partir de 01 de Dezembro de 2025, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Odair Gomes Cerqueira, CPFº xxxxxx.757-75, Carteira de Identidade nº xxxxx.458-0. Tendo sido contratado (a) em 11 de Agosto de 2025, para o cargo de Motorista lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 08 de Dezembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde

Termo De Rescisão Contratual Unilateral. Venho pelo presente termo, informar a Rescisão a Pedido de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 354/2024 a partir de 01 de Dezembro de 2025, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Esther Barbosa Brito, CPFº xxxxxx.967-89, Carteira de Identidade nº xxxxx.579-5. Tendo sido contratado (a) em 01 de Outubro de 2024, para o cargo de Auxiliar Administrativo lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 08 de Dezembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde

Termo De Rescisão Contratual Unilateral. Venho pelo presente termo, informar a Rescisão a Pedido de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado Nº 90/2025 a partir de 01 de Dezembro de 2025, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Joao Pedro Ignacia Pereira, CPFº xxxxxx.997-10, Carteira de Identidade nº xxxxx.782-1. Tendo sido contratado (a) em 21 de Março de 2025, para o cargo de Motorista lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 08 de Dezembro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde

Termo Aditivo:

1º termo aditivo (adesão à ata de registro de preços nº 071/2024. pregão eletrônico Nº 90037/2024-PMI realizada através do processo administrativo nº 1167/2023, Órgão Participante) Vigência – Início: 13/12/2025 – Término 13/12/2026 Processo Eletrônico SEI: nº 0003.000319/2024-91 1º termo aditivo ao contrato PGM Nº 51/2024, que entre si celebraram o Município de Itaboraí, Por Intermédio da Procuradoria Geral do Município neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Ilm.º Dr. Edson José de Lima Xavier doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa BR Copi Serviços E Logística Eireli doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Saulo Faria Marques, qualificado como Sócio, OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, por 12

(doze) meses, do Contrato PGM nº 51/2024, celebrado em decorrência da adesão da Procuradoria Geral do Município à Ata de Registro de Preços nº 071/2024 (Pregão Eletrônico nº 90037/2024-PMI), para locação de veículos por 12 (doze) meses). § 1º A prorrogação é justificada pela necessidade de continuidade do serviço essencial, pela economia processual e financeira em relação à nova licitação e pela manutenção de preço vantajoso, conforme documentos de instrução do processo SEI nº 0003.000319/2024-91. § 2º A Administração constatou, por meio de pesquisa de preços realizada em outubro de 2025 devidamente documentada no documento SEI Nº 0429671 que demonstrou que o preço contratado permanece inferior aos valores praticados atualmente cerca de 6,7% inferior à mediana de mercado, mantendo-se a vantajosidade econômico-financeira da contratação. VALOR O valor global estimado para o período prorrogado é de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), mantidos os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, sem reajuste ou repactuação. Estado Do Rio De Janeiro Prefeitura Municipal de Itaboraí Procuradoria-Geral Do Município. DA VIGÊNCIA Parágrafo Único - O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados de data a data, no período compreendido entre 13 de dezembro de 2025 e 13 de dezembro de 2026, com prazo certo e independente da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 107, § 2º, e do art. 183, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o art. 132, § 3º, do Código Civil, aplicado subsidiariamente, de modo a garantir a continuidade do serviço público essencial. Itaboraí, 08 de dezembro de 2025. Edson José De Lima Xavier Procurador Geral Do Município Contratante Br Copi Serviços E Logística Eireli Saulo Faria Marques Sócio Administrador

2º Termo Aditivo Ao Contrato SEMFAT Nº 26/2024. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, como Contratante e Banco Itau S.A. neste ato representado por seus Analistas de Produtos, Sra. Maria Amélia Gomes Da Silva e Sr. Valter Telles Do Nascimento, na qualidade de Procuradores, como contratada. Edital De Credenciamento De Instituições Financeiras SEMFAT Nº 01/2024, realizada através do processo administrativo SEMFAT n.º 0001.000810/2023-51. DO OBJETO – O objeto do presente termo é a retificação da cláusula terceira, com a inclusão da tarifa de 2,79 “por recebimento efetuada por meio de correspondentes bancários,” previsto no contrato, mantendo-se assim inalterados os demais serviços. Itaboraí, 10 de dezembro de 2025. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda - contratante; Banco Itau S.A. Analistas de Produtos Maria Amélia Gomes Da Silva e Valter Telles Do Nascimento, na qualidade de Procuradores, como contratada

2º Termo Aditivo Ao Contrato SEMFAT Nº 37/2021. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia como Contratante e Instituto Brasileiro De Pesquisas E Desenvolvimento Institucional – IBRAPE, neste ato representada por Nelson Curvellano Junior, na qualidade de PROCURADOR, como Contratada. Processo Administrativo nº 3467/2021, Processo SEI nº 0001.000844/2024-26. PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2021 - PMI. Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 21/12/2025 e término previsto para 21/12/2026 com expressa concordância da contratada. O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. Do valor - O valor do Contrato SEMFAT nº 37/2021 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$ 2.292.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 19.126.0012.2841 e Elemento de Despesa n.º 3.390.40.00, da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos, se houver. 10 de dezembro de 2025. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia Secretário Contratante; Instituto Brasileiro De Pesquisas E Desenvolvimento Institucional – IBRAPE - Nelson Curvellano Junior - Procurador Contratada

EDITAIS

Edital de Chamamento:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CPPAD DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. (3ª publicação) Publicação de Edital de chamamento para manifestação de servidor, para apuração de abandono de cargo público ou inassiduidade habitual. Considerando os artigos 329 e 330 da Lei nº 1.392/1996, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí; Considerando a obrigatoriedade de garantir o cumprimento dos Princípios do Contratatório e Ampla Defesa; Considerando a necessidade de apuração e regularização imediata do caso de abandono e inassiduidade habitual cometidos por servidor desta Municipalidade; A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Prefeito, por meio da Portaria nº 2208/25, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE: Art. 1º - Realizar o chamamento público para manifestação dos servidores faltosos, a comparecerem a Rua João Feliciano, nº 132 – Edifício Emanuel, sala 101, Centro – Itaboraí, sob pena de ser considerado como abandono de cargo ou função ou inassiduidade habitual os servidores. Art. 2º - Ficam convocados para manifestação os servidores elencado abaixo:



LUCIANO DA SILVA – Matrícula nº 25.251;
WELINGTON PINHEIRO DA SILVA – Matrícula nº 14.721.

Art. 3º - Os Servidores convocados por este Edital, ficam cientes que o não comparecimento à sede da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará no prosseguimento de Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário, instaurado para apurar suposto abandono ou inassiduidade, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí, Lei nº 1392 de 03 de julho de 1996, Art. 330.

Citação por Edital "Art. 330 - Instaurado o processo a comissão de processo administrativo providenciará a citação do faltoso por edital de chamamento, com prazo Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-017 ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Itaboraí Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar de 30 (trinta) dias, publicado pelo menos três vezes no órgão oficial ou jornal de circulação local." Parágrafo Único - O prazo do edital, a que se refere este artigo, começa a correr desde a sua primeira publicação."

Art. 4º - O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, por 3 (três) vezes no órgão oficial, no decorrer do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação, intercalando no mínimo 07 (sete) dias. Maria Teresa V. Quintanilha Matrícula nº 35382 Presidente

Ata:

Ata Nº 89/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 01 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/175/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 01 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 90/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 02 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/158/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 02 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

do a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/158/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 02 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 91/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 03 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/175/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 03 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 92/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 04 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/179/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 04 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 93/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 05 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Junta

Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/192/2024, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 05 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 94/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 08 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/323/2021, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 08 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleberson Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 95/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 09 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleberson Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMITAB/364/2023, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos



seus membros. Publique-se, dia 09 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleber-son Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 96/2025 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo: Às dezessete horas do dia 10 de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 231/2023, composta pelo Sr. Marlon Pinto Nunes da Silva, pelo Sr. Cleber-son Borges Mesquita, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela Srª Luceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01 (um) processo de recurso em 1º instância contra a

imposição de penalidade de multa, encaminhado a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise do auto, concluiu-se pelo DEFERIMENTO do processo de número PMITAB/405/2023, nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia 10 de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Marlon Pinto Nunes da Silva - Presidente da JARI; Cleber-son Borges Mesquita - Secretário; Luceni Lemos de Moura - Membro; Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

LICITAÇÃO**Aviso:****AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2025****PROCESSO: 0014.000036/2025-09.**

OBJETO: "EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO ITAMBI"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *MENOR PREÇO GLOBAL*

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PLATAFORMA UTILIZADA: Bolsa Nacional de Compras (BNC)

DATA E HORA DE ABERTURA: 30/12/2025 ÀS 10:00h

Para maiores informações: e-mail licitacoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM CASO DE EMERGÊNCIAS, LIGUE

**ENCHENTE, RAIOS,
DESABAMENTO, DESLIZAMENTO,
INUNDAÇÃO, DESTELHAMENTO**

DEFESA CIVIL

FONE: **199****INCÊNDIO E RISCO DE EXPLOÇÃO**

BOMBEIROS

FONE: **193**